



## TERMO DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO - TPC 001/2022-FS ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA

### COMUNICADO 2

Prezados Senhores,

1. Informa-se por este Comunicado a **RETIFICAÇÃO** do ANEXO A – REGRAS PARA O CREDENCIAMENTO DE ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, do TERMO DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO – TPC 001/2022-FS, para formalizar a **exclusão do item 4.6.**

**Item 4.6 do ANEXO A REGRAS PARA O CREDENCIAMENTO DE ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, do TERMO DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO – TPC 001/2022-FS, onde se lê:**

*“Ressalte-se que os documentos devem ser apresentados de forma legível, incluindo o protocolo da peça.”*

**Leia-se:**

4.6. Excluído.

2. E, a **RETIFICAÇÃO** do item c, do Comunicado de Retificação - FS 396/2022, **onde se lê:**

**“c. Item 4.5, II – Estratégico Consultivo, quesito 2, onde se lê:**

*“Prestação de serviços a Entidades Fechadas de Previdência Complementar por meio de contratos na área jurídica de natureza cível (contratual/empresarial), trabalhista e previdenciária em contencioso de massa, com atuação em pelo menos 200 (duzentos) processos, comprovada mediante apresentação de, no mínimo, 03 (três) Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela CONTRATANTE da Sociedade de Advogados, limitado aos últimos 5 anos.”*

**Leia-se:**

*Prestação de serviços por meio de contratos na área jurídica de natureza societária, arbitral, tributária, civil (contratual e empresarial), regulatória, imobiliária, constitucional, criminal **ou** previdenciário. Em relação ao segmento previdenciário, o contrato deve estar vinculado a Entidades Fechadas de Previdência Complementar do Sistema ESI – Entidades TPC 1/2022 - FS 13/181 SCN, Quadra 02, Bloco A, Ed. Corporate Financial*



Center, 12º e 13º andares - CEP 70712-900 - Brasília/DF Central de Atendimento: 0800 706 9000 #00 - Público Sistematicamente Importantes, conforme Resolução PREVIC nº 4, de 18 de outubro de 2021 e legislações correlatas. A comprovação se dará mediante apresentação de, no mínimo, 05 (cinco) Atestados de Capacidade Técnica apresentado(s) pelo cliente(s) da Sociedade de Advogados (limitado aos últimos 5 anos), para cada segmento do direito que o escritório de advocacia interessado desejar comprovar a especialidade."

**Leia-se:**

c. **Item 4.5, II – Estratégico Consultivo, quesito 2, onde se lê:**

"Prestação de serviços por meio de contratos na área jurídica de natureza societária, arbitral, tributária, civil (contratual e empresarial), regulatória, imobiliária, constitucional, criminal e previdenciário. Em relação ao segmento previdenciário, o contrato deve estar vinculado a Entidades Fechadas de Previdência Complementar do Sistema ESI – Entidades Sistematicamente Importantes, conforme Resolução PREVIC nº 4, de 18 de outubro de 2021 e legislações correlatas. A comprovação se dará mediante apresentação de, no mínimo, 05 (cinco) Atestados de Capacidade Técnica apresentado(s) pelo cliente(s) da Sociedade de Advogados (limitado aos últimos 5 anos)."

**Leia-se:**

Prestação de serviços por meio de contratos na área jurídica de natureza societária, arbitral, tributária, civil (contratual e empresarial), regulatória, imobiliária, constitucional, criminal ou previdenciário. Em relação ao segmento previdenciário, o contrato deve estar vinculado a Entidades Fechadas de Previdência Complementar do Sistema ESI – Entidades Sistematicamente Importantes, conforme Resolução PREVIC nº 4, de 18 de outubro de 2021 e legislações correlatas. A comprovação se dará mediante apresentação de, no mínimo, 05 (cinco) Atestados de Capacidade Técnica apresentado(s) pelo cliente(s) da Sociedade de Advogados (limitado aos últimos 5 anos), para cada segmento do direito que o escritório de advocacia interessado desejar comprovar a especialidade."

3. Ficam ratificadas todas as demais condições anteriormente divulgadas e não alteradas pelo presente Comunicado.

Brasília, 28 de julho de 2022.

Coordenação de Pessoas, Compras e Contratos



DCP GEAPE 016/21- Fl. 2/2